



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 778/2004**  
**De 22 de novembro de 2004.**

**“Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei 0747/2003, que alterou o Art. 315 da Lei 0714/2002 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei 0747/2003 que alterou o Art. 315 da Lei nº 0714/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 315** – A contribuição de Iluminação Pública a ser cobrada dos consumidores sediados no município de Pinheiros-ES, será expressa em moeda nacional – R\$ (Real), será incluída na nota fiscal emitida pela ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e terá como base o consumo mensal em KW/H / mês, de cada consumidor, conforme a classe;

### **GRUPO B**

#### **CLASSE RESIDENCIAL**

| <b>FAIXA KW/H / MÊS</b> | <b>PERCENTUAL %</b>                                   |
|-------------------------|---|
| 0 a 30                  | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 31 a 50                 | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 51 a 70                 | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 71 a 100                | 4,83 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 101a 150                | 6,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 151 a 200               | 8,34 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 201 a 300               | 11,96 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 301 a 400               | 13,40 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 401 a 500               | 17,72 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| > 500                   | 22,04 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DEMAIS CLASSES**

| <b>FAIXA KW/H / MÊS</b> | <b>PERCENTUAL %</b>                                   |
|-------------------------|---|
| 0 a 30                  | 3,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 31 a 50                 | 5,17 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 51 a 70                 | 6,37 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 71 a 100                | 7,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 101a 150                | 8,77 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 151 a 200               | 9,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 201 a 300               | 13,61 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 301 a 400               | 16,24 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 401 a 500               | 20,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| > 500                   | 26,81 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |

#### **CLASSE BAIXA RENDA**

| <b>FAIXA KW/H / MÊS</b> | <b>PERCENTUAL %</b>                                   |
|-------------------------|---|
| 0 a 30                  | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 31 a 50                 | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 51 a 70                 | 2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 71 a 100                | 4,15 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 101a 150                | 6,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 151 a 200               | 6,95 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 201 a 300               | 8,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 301 a 400               | 9,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública  |
| 401 a 500               | 12,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| > 500                   | 15,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO A**

| <b>FAIXA KW/H / MÊS</b> | <b>PERCENTUAL %</b>                                   |
|-------------------------|---|
| 0 a 1.000               | 30,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 1001 a 5.000            | 50,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| >5.000                  | 70,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 22 de novembro de 2004.

**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**